



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA - IBRAJE

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA**, com sede à Avenida Madressilva, n.º 120, Cachoeirinha, São Roque/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.987.926/0001-00, neste ato representado por seu presidente, senhor Osvaldo Lúcio Marcelino, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** é proprietária do Manancial Boa Vista, conhecido como “Mata da Câmara”, situada na Estrada Mário de Andrade, Bairro Jardim das Flores, São Roque – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com base no artigo 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto n.º 9.852, de 03/05/2022, a **PREFEITURA** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso, em caráter precário, da Escola Municipal de Educação Ambiental da Mata da Câmara, bem como do espaço físico da Mata da Câmara para desenvolvimento de projetos voltados ao interesse público, manutenção e preservação do local, desde que priorizado os anseios da população em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito e vigorará até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogada por ato bilateral.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, seja de que natureza for, desde que seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** também poderá denunciar a permissão de uso, desde que notificada a **PREFEITURA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, registrando que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

neste prazo a **PREFEITURA** vistoriará o imóvel para conferir as suas condições, que deverão estar perfeitas.

§2º A presente permissão será imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à **PERMISSIONÁRIA**:

- I – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – educação ambiental;
- IV – monitoramento e recuperação das nascentes;
- V – buscar viabilidade de implantação do Plano de manejo de acordo com as normas relacionadas a UC's;
- VI – sinalização;
- VII – inventário, extensão, denominação e perfil topográfico das trilhas;
- VIII – criação de viveiro de mudas nativas;
- IX – conservação do espaço e das trilhas;
- X – monitoramento da biodiversidade local;
- XI – atividades voltadas para observação de pássaros;
- XII – turismo de aventura com cursos de sobrevivência na mata, atividades baseadas nos fundamentos do escotismo, competições relacionadas às atividades ambientais.
- XIII – manutenção geral da Escola Ambiental e da Mata;
- XIV – garantir a participação dos alunos da rede pública de ensino;
- XV – ações gerais de preservação;
- XVI - ampliar e democratizar aos visitantes o uso do espaço físico da Mata da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I - introduzir qualquer construção ou alteração no bem público;
- II - ceder, total ou parcialmente, o bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA

É dever da **PERMISSIONÁRIA** receber com urbanidade todos os usuários que utilizam o espaço.

Parágrafo único. Eventuais denúncias que versem sobre o desrespeito aos usuários poderão ensejar o rompimento imediato da presente permissão de uso de bem público.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá à **PREFEITURA** fiscalizar o fiel cumprimento deste termo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CLÁUSULA NONA

Não poderá ser cobrado ingresso das pessoas que irão visitar o local.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente termo faz parte integrante do Decreto n.º 9.852, de 03/05/2022.

As partes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de São Roque, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente permissão de uso.

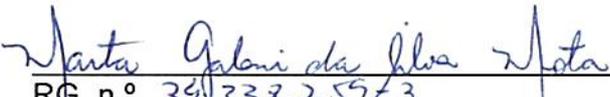
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

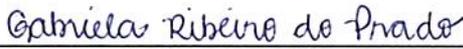
São Roque, 04 de maio de 2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO


OSVALDO LÚCIO MARCELINO
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA

Testemunhas:


RG. n.º 34.338.259-3
CPF/MF n.º 317.277.558-55


RG. n.º 34.470.740-4
CPF/MF n.º 221.683.518-80